



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº. 564 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.016.

"Dispõe sobre a expansão do perímetro urbano não contíguo do município de Quadra na área que especifica, e dá outras providências".

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente os artigos 89 e 112 da Lei Orgânica Municipal de Quadra, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expandido não contiguamente o Perímetro Urbano do Município de Quadra, em uma área 30,9732 ha (trinta hectares, noventa e sete ares e trinta e dois centiares), consistente de imóvel localizado no BAIRRO ARAÇATUBA OU ALELUIA OU DOS FERREIRAS, no Município de QUADRA, Comarca de TATUÍ/SP, parte da matrícula 90.795 do CRI de Tatuí, área essa que assim se caracteriza:

Gleba B: Área: 30,9732 ha

Perímetro: 2.560,40 m

De	latitude	longitude	altitude	Para	azimute	distância	confrontantes
BFM M 9688	-23°14'21.456"	-48°03'08.181"	625,94	BFM M 9689	94°11'	378,54 m	Gleba A de Flávia Pareto Conrado
BFM M 9689	-23°14'22.354"	-48°02'54.902"	625,94	BFM P2726	139°45'	37,85 m	Estrada Municipal Ferreiras - Quadra
BFM P2726	-23°14'23.293"	-48°02'54.042"	625,94	BFM P2727	124°27'	41,44 m	Estrada Municipal Ferreiras - Quadra
BFM P2727	-23°14'24.056"	-48°02'52.840"	625,94	BFM P2728	94°17'	76,58 m	Estrada Municipal Ferreiras - Quadra
BFM P2728	-23°14'24.241"	-48°02'50.154"	625,94	BFM P2729	128°41'	22,15 m	Estrada Municipal Ferreiras - Quadra
BFM P2729	-23°14'24.691"	-48°02'49.546"	625,94	BFM P2730	158°53'	27,70 m	Estrada Municipal Ferreiras - Quadra
BFM P2730	-23°14'25.531"	-48°02'49.195"	625,94	BFM P2731	202°09'	82,25 m	Estrada Municipal Ferreiras - Quadra
BFM P2731	-23°14'28.007"	-48°02'50.285"	625,94	BFM P2732	182°19'	111,96 m	Estrada Municipal Ferreiras - Quadra



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº. 564 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.016.

BFM P2732	-23°14'31.643"	-48°02'50.446"	625,94	BFM M9126	174°08'	39,28 m	Estrada Municipal Ferreiras - Quadra
BFM M9126	-23°14'32.913"	-48°02'50.305"	625,94	BFM M9127	277°23'	89,04 m	imóvel de posse de Janes S. Tarello de Souza
BFM M9127	-23°14'32.541"	-48°02'53.411"	625,94	BFM M9128	187°13'	38,42 m	imóvel de posse de Janes S. Tarello de Souza
BFM M9128	-23°14'33.781"	-48°02'53.581"	625,94	BFM M2244	97°52'	96,86 m	imóvel de posse de Janes S. Tarello de Souza
BFM M2244	-23°14'34.211"	-48°02'50.206"	625,94	BFM P2733	174°42'	237,30 m	Estrada Municipal Ferreiras-Quadra
BFM P2733	-23°14'41.892"	-48°02'49.435"	625,94	BFM M2245	169°24'	45,17 m	Estrada Municipal Ferreiras-Quadra
BFM M2245	-23°14'43.334"	-48°02'49.143"	625,94	BFM M9690	284°26'	408,94 m	Gleba C de Noemi Russell Pareto Conrado, João Frederico Pareto Conrado e Fláva Pareto Conrado
BFM M 9690	-23°14'40.020"	-48°03'03.073"	625,94	BFM M 9691	276°34'	74,69 m	Gleba C de Noemi Russell Pareto Conrado, João Frederico Pareto Conrado e Fláva Pareto Conrado
BFM M 9691	-23°14'39.742"	-48°03'05.683"	625,94	BFM M 9692	260°48'	45,99 m	Gleba C de Noemi Russell Pareto Conrado, João Frederico Pareto Conrado e Fláva Pareto Conrado
BFM M 9692	-23°14'39.981"	-48°03'07.280"	625,94	BFM M 9693	244°38'	66,58 m	Gleba C de Noemi Russell Pareto Conrado, João Frederico Pareto Conrado e Fláva Pareto Conrado
BFM M 9693	-23°14'40.908"	-48°03'09.396"	625,94	BFM M 9694	226°10'	20,17 m	Gleba C de Noemi Russell Pareto Conrado, João Frederico Pareto Conrado e Fláva Pareto Conrado
BFM M 9694	-23°14'41.362"	-48°03'09.908"	625,94	BFM M 9695	228°01'	2,94 m	Gleba C de Noemi Russell Pareto Conrado, João Frederico Pareto Conrado e Fláva Pareto Conrado
BFM M 9695	-23°14'41.426"	-48°03'09.985"	625,94	BFM M 9688	04°46'	616,54 m	imóvel da matrícula 2.622 DO CRI DE PORANGABA



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº. 564 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.016.

Parágrafo único – A área perimetral ora expandida, é a constante do mapa em anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.

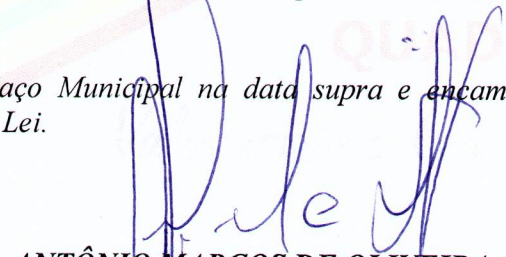
Art. 2º - O perímetro urbano expandido isoladamente destina-se à implantação de futuro empreendimento do ramo Imobiliário-Turístico e Hoteleiro a ser proposto pelo proprietário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 10 de novembro de 2016.


CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da Lei.


ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA GUEDES
Assessor de Governo e Assuntos Políticos